

**PARECER 1006/95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 561/95.**

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa instituir no Município as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 37, caput, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 2 **AO PL Nº 561/95**

Institui no município as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 12 - Ficam instituídas no Município de São Paulo as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Art. 22 - Este evento fará parte do Folclore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 32 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
07/08/95

Dárcio Arruda - Presidente
Nelo Rodolfo - Relator
Arselino Tatto
Aurélio Nomura
José Mentor
Mário Noda
Osvaldo Sanches